

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10547

Institui o Programa Estadual Pavimentação sobre Pedras Irregulares, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, e o contido no protocolo nº 24.015.452-8,

### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, com a finalidade de promover a pavimentação asfáltica sobre vias atualmente revestidas com pedras irregulares, nos municípios do Estado do Paraná, aprimorando as condições de segurança, mobilidade e acessibilidade urbanas.

**Art. 2º** O Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares tem como objetivos:

I – contribuir para a requalificação urbana nos municípios paranaenses, considerando-se o conceito de “Ruas Completas”;

II – expandir a malha viária asfáltica nos municípios paranaenses;

III – promover a melhoria da segurança no trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas;

IV – garantir condições adequadas de mobilidade e acessibilidade a toda a população, em especial a pessoas com mobilidade reduzida;

V – promover a redução dos custos com manutenção da malha viária, por meio da ampliação da vida útil da pavimentação.

**Art. 3º** A coordenação do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares competirá à Secretaria de Estado das Cidades - SECID, e a sua execução será de responsabilidade do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10547

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos do programa, além das ações específicas para sua implantação, deverão ser observadas pela SECID, com o apoio do PARANACIDADE, as seguintes atribuições:

I - promover a disseminação de informações sobre o Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares;

II - promover o apoio às equipes técnicas municipais para atuarem em todas as etapas do processo;

III - divulgar os resultados do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares.

**Art. 5º** Os recursos financeiros para a execução do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares serão disponibilizados aos municípios em apoio à execução de obras de pavimentação asfáltica sobre vias atualmente revestidas com pedras irregulares, modalidade também conhecida como pavimentação poliédrica.

**§1º** Os recursos financeiros do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, a serem disponibilizados aos municípios, conforme disposto no *caput* deste artigo, devem contemplar inclusive nova sinalização viária, drenagem e galerias pluviais, e a complementação dos passeios/acessibilidade, quando necessário.

**§2º** Somente serão admitidas propostas de projetos que contemplem vias pavimentadas com pedras irregulares e que estejam inseridas no perímetro urbano consolidado - sede e distritos;

**Art. 6º** Serão considerados elegíveis para participação no Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares os municípios que:

I - possuam Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e da Lei nº 15.229, 25 de Julho de 2006 - com as alterações trazidas pela Lei nº 19.866, de 6 de junho de 2019, Lei nº 21.051, de 23 de maio de 2022, Lei nº 22.456, de 4 de junho de 2025, e outras alterações que vierem a existir;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10547

II - atendam aos requisitos previstos no arcabouço técnico-operacional apresentado por meio de Cartilha de Orientações publicada no site do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares.

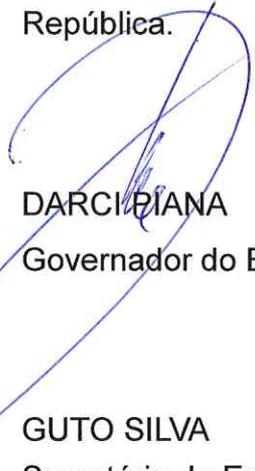
**Art. 7º** Compete à Secretaria de Estado das Cidades a concretização do objeto deste Decreto por meio da execução de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dentro dos limites fixados em lei orçamentária.

**Parágrafo único:** A formalização dos instrumentos para viabilização das ações previstas neste Decreto está limitada à disponibilidade orçamentária prevista.

**Art. 8º** Os titulares dos órgãos elencados no art. 3º deste Decreto ficam autorizados a emitir, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do Programa Pavimentação sobre Pedras Irregulares, viabilizando a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 JUL de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
DARCI D'ÁNNA  
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Chefe da Casa Civil em exercício

GUTO SILVA  
Secretário de Estado das Cidades